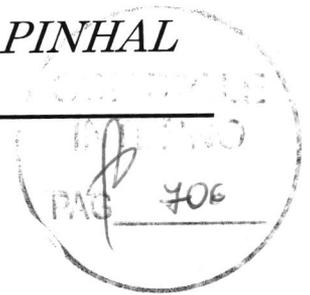




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO N° 070/2024 – FINAL



PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS.

De acordo com o artigo 71 da lei n° 14.133/21.

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Eletrônico” tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este Departamento Jurídico analisou, pormenorizadamente o certame, assim faço referência ao parecer jurídico anexo aos autos, a fim de evitar repetições.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido vencedoras as empresas: **METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** (lotes 01, 20, 38 49, 70, 84 e 85); **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** (lotes 02, 06, 35, 37, 47, 54, 59, 65 e 76); **CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP** (lotes 03, 11, 18, 21, 22, 44, 48, 52, 53 e 71); **K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (lote 05); **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** (lotes 07, 08, 31, 33, 34 e 87); **ODONTOMED CANAÃ LTDA ME** (lotes 09, 10, 32, 39, 45, 50, 66, 68, 69, 73, 82 e 88); **MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** (lotes 12 e 14); **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** (lotes 13, 15 e 57); **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - ME** (lote 17); **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (lotes 19, 46 e 51); **PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** (lotes 23, 24, 25, 29, 30, 36); **DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (lotes 26 e 67); **BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS** (lote 27); **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** (lotes 28, 42, 55, 56, 81, 83, 89 e 90); **CIRURGIA BIOMEDICA – EIRELI** (lote 43); **CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA** (lotes 58, 72 e 80); **ROMILDA APARECIDA MARTINS** (lotes 60, 61,

Alyson Henrique da Rocha
Departamento Jurídico
CAB/PP - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

62, 63 e 64); **CIRUMAX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** (lotes 77, 78 e 79); **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA** (lote 86).

Denota-se, ainda, que os Lotes 04, 16, 40, 41, 74 e 75 restaram mal sucedidos (Fracassados).

Dito isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, manifesto-me pela **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação dos objetos licitados.

Ademais, na forma do art. 90 da lei 14.133/21, a Administração convocará regularmente os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 16 de maio de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161